

# DIÁRIO OFICIAL

## Município de São José do Norte

Segunda-feira, 2 de outubro de 2023

Edição nº 02/10 - Ano 2023

### SUMÁRIO

<b>ADMINISTRAÇÃO</b> .....	2
<i>Extratos Licitatórios</i> .....	2
<b>EDUCAÇÃO E CULTURA</b> .....	3
<i>Edital Nº 001/2023</i> .....	3
<i>Edital Nº 001/2023</i> .....	5

### ADMINISTRAÇÃO

Extratos Licitatórios

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações e Contratos

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO 03 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022

**Processo Administrativo** : Nº.380/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº.267/2022.

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 08 de outubro de 2023 e 07 de outubro de 2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, através do Memorando nº 17.252/2023, Despacho inicial.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO Nº 102/2022 28/09/2023

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações e Contratos

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO 07 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2020

**Processo Administrativo** :( Nº288/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº215/2020.

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses passando a vigorar de 20 de Setembro de 2023 a 19 de Setembro de 2024, conforme solicitação através do Memorando nº 17.253/2023-SMS.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO Nº 72/2020 28/09/2023

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações e Contratos

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO 11 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2020

**Processo Administrativo** : Nº131/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 87/2020.

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto o acréscimo valor mensal do contrato, no montante de R\$ 11.204,60 (onze mil duzentos e quatro reais e sessenta centavos), para a concessão de reajuste salarial aos funcionários do Hospital Municipal de São José do Norte, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde através do Memorando nº16.382/2023-SMS.

Valor : R\$ 11.204,60 (onze mil duzentos e quatro reais e sessenta centavos)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO Nº 33/2020 29/09/2023

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações e Contratos

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO 12 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2020

**Processo Administrativo** : Nº131/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 87/2020

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto o acréscimo valor mensal do contrato, no montante de R\$ 45.441,18 (quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), para a concessão de reajuste salarial aos funcionários do Hospital Municipal de São José do Norte, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde através do Memorando nº16.381/2023- SMS.

Valor : R\$ 45.441,18 (quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e um reais e dezoito centavos)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO Nº 33/2020 29/09/2023

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações e Contratos

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2022

**Processo Administrativo** : (P.A. Nº 280/2022 - D.J. Nº 190/2022).

OBJETO:O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por mais 90 (noventa) dias a contar de 18 de Setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, conforme solicitação através do despacho nº 18 do Processo Administrativo 1Doc nº 670/2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO Nº 79/2022 29/09/2023

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal

**Bruno Mendonça Costa**  
Agente Administrativo

Publicado por: Bruno Mendonça Costa  
Código identificador: fa2e2220-62c2-4620-bc1c-4f920645728e

## EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital Nº 001/2023

EDITAL Nº 001/2023

EDITAL DE REALIZAÇÃO PARA ELEIÇÃO DIRETA UNINOMINAL PARA ESCOLHA DO(A) DIRETOR (A) E VICE-DIRETORES(A) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO NORTE - RS.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Norte/RS, através das competências que lhe são conferidas, combinadas com as atribuições da Comissão Eleitoral Central, resolve, por meio do presente instrumento editalício, estabelecer datas, normas e procedimentos acerca da realização das Eleições para escolha do(a) Diretor(a) e Vice-diretores(a) das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Norte, nos termos da Lei Municipal nº 789/2016, alterada pela Lei Municipal nº 991/2022, conforme as disposições que seguem:

### I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Edital tem por finalidade estabelecer as diretrizes eleitorais para a organização, realização e apuração das eleições para escolha do(a) Diretor(a) e Vicediretores(a) das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Norte, conforme disposto no Art. 1º, Lei nº 789/2016, alterada Lei Municipal nº 991/2022, em 09 de setembro de 2022.

**Art. 2º** O presente Edital foi lançando antecipadamente, afim de oportunizar aos professores ou funcionários interessados em concorrer e inscrever sua chapa no processo eleitoral para o período correspondente ao triênio 2025-2027, tenham a oportunidade de buscar atualização e assim se adaptando no intuito de preencher os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 789/2016, alterada pela Lei Municipal nº 991/2022, de 09 de setembro de 2022.

**Art. 3º** A escolha do(a) Diretor(a) e Vice-diretores(a) das Escolas da Rede Pública de Ensino de São José do Norte dar-se-á por eleição direta uninominal com a participação do Colégio Eleitoral, para o período correspondente ao triênio 2025/2027, que será realizada nas escolas que estiverem amparadas pela Lei Municipal nº 789/2016, alterada pela Lei Municipal nº 991/2022 de 09 de setembro de 2022, no dia 20 de novembro de 2024. O horário de início da eleição será das 9 (nove) horas até 18h e nas escolas com turnos noturnos até às 19 (dezenove) horas.

### II. DA COMISSÃO CENTRAL

**Art. 4º** A atribuição da Comissão Central será regida pelos Artigos 15, 16, 17,18 e19 da Lei Municipal nº 789/2016, alterada pela Lei Municipal nº 991/2022.

### III. DA COMISSÃO ELEITORAL DA ESCOLA.

**Art. 5º** O processo eleitoral será dirigido na escola por uma Comissão Eleitoral, constituída conforme art. 20 da Lei Municipal nº 789/2016, alterada pela Lei Municipal nº 991/2022.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão Eleitoral estão dispostas no art.21 da Lei Municipal nº 789/2016, alterada pela Lei Municipal nº 991/2022.

### IV. DAS CHAPAS DE ELEIÇÃO

**Art. 6º** Os interessados em se candidatar à eleição direta para Diretor e Vicediretor (a) das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de São José do Norte/RS deverão preencher os critérios exigidos, conhecer e cumprir o estabelecido na Lei Municipal nº 789/2016, alterada pela Lei Municipal nº 991/2022.

**Art. 7º** Os candidatos concorrerão às eleições para Diretor(a) e Vice-diretor(a) em chapas.

**Art. 8º** São candidatos elegíveis os servidores municipais concursados que possuam no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Rede Pública Municipal, que comprove os seguintes requisitos:

- I.** Possuir habilitação em nível superior na área da educação;
- II.** Ter 02 (dois) anos consecutivos de atuação na escola (solicitar na secretaria da escola);
- III.** O (a) candidato (a) ao cargo de Diretor deverá ter disponibilidade para o exercício da função no regime de 40 (quarenta) horas;
- IV.** O (a) candidato (a) ao cargo de Vice-diretor deverá ter disponibilidade para o exercício da função no regime de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas no turno para o qual foi eleito;
- V.** Cópia dos seguintes documentos: RG, CPF e Diploma de Conclusão de Curso;
- VI.** Atestado de efetividade;
- VII.** Atestado comprovando 05 (cinco) anos de exercício na Rede

Pública Municipal (solicitar na Secretaria Municipal de Administração);

**VIII.** Tenha Conclusão Curso de Gestão Escolar com carga horária mínima de 360 ( trezentas e sessenta) horas;

**IX.** Tenha, no Ato da Inscrição da chapa, Protocolado Plano de gestão junto à Comissão Central, conforme modelo regulamentado pela Secretaria Municipal de educação e Cultura, Plano este que deverá ficar disponível para consulta pela comunidade escolar desde o ato da inscrição da chapa até o dia da eleição;

**X.** Alcancem pontuação mínima de 40 ( quarenta) pontos em análise curricular, que tem como critério:

**a)** conclusão de Especialização na área de gestão escolar - 20 pontos (até 01 certificado);

**b)** Conclusão de Especialização na área de educação - 10 pontos (até 01 certificado);

**c)** Conclusão de Mestrado na área de educação - 10 pontos (até 01 certificado);

**d)** Conclusão de Doutorado na área de educação - 10 pontos (até 01 certificado);

**e)** Publicação de Artigos sobre Educação em periódicos ou revistas científicas - 10 pontos (até 02 publicações);

**f)** Apresentem certificados de Cursos de Formação Continuada com carga horária de até 40 (quarenta) horas, nos últimos 36 ( trinta e seis) meses- 2,5 pontos (até 04 certificados);

**g)** Apresentem certificados de Cursos de formação Continuada com Carga horária de mais de 41 (quarenta e uma), nos últimos 36 (trinta e seis) meses - 5 pontos (até 04 certificados).

**XI.** Declaração de antecedentes criminais.

**Parágrafo único.** O professor inativo ou celetista não poderá se candidatar ao processo para eleição de Diretor(a) ou Vice-diretor(a) de escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

### V. DA INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA

**Art. 9º** A inscrição dos candidatos concorrentes ao pleito nas escolas poderá ser feita após divulgação do Edital, conforme preenchimento da ficha de inscrição, no período de 16/10/2024 até 30/10/2024, solicitada ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral enviar a ficha de inscrição devidamente preenchida, acompanhada dos documentos necessários em envelope lacrado e assinado pelo mesmo, devendo este ser encaminhado para a Comissão Central, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para análise da documentação.

### VI. DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

**Art. 10.** Cabe à Comissão Central enviar à Comissão Eleitoral os nomes das candidaturas homologadas para divulgação das mesmas no Colégio Eleitoral.

**Parágrafo único.** As Comissões Eleitorais farão a divulgação dos candidatos inscritos ao pleito no dia 06/11/2024.

### VII. DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art.11.** A propaganda eleitoral deverá ocorrer no período de 07/11/2024 a 19/11/2024.

**§ 1º** A propaganda insidiosa ou manifestadamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em

segunda instância, pela Comissão Central que, se entender incluída nessas características, poderá deliberar pela suspensão e, persistindo, promoverá o cancelamento do registro de candidatura da chapa, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**§ 2º** No dia da eleição não será permitido nas dependências e proximidades do estabelecimento escolar, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores.

**§ 3º** No período da propaganda da candidatura não será permitida a distribuição de brindes, inclusive distribuição de guloseimas.

### VIII. DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 12.** Cada chapa terá direito de dispor de 01 (um) fiscal escolhido dentre os servidores públicos da unidade de ensino, antecipadamente credenciado pelo Presidente da Comissão Eleitoral da escola que solicitará, ao Presidente da Mesa de Votação, o registro na Ata de eventuais irregularidades.

### IX. DA VOTAÇÃO

**Art. 13.** Poderão votar no processo de escolha para eleição de Diretor e Vice-diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino:

**I.** Professores lotados e demais servidores não docentes em efetivo exercício na escola;

**II.** Professores detentores de duas matrículas terão direito de votar nas duas escolas de atuação, sendo-lhe proibido o direito de votar duas vezes na mesma escola;

**III.** Professores de 20 (vinte) horas apenas votarão em sua escola de nomeação, sendo-lhe proibido o direito de votar na escola em que possui convocação por hora de trabalho (CHT);

**IV.** A totalidade do corpo discente no Ensino Fundamental dos anos finais;

**V.** Fica assegurado o direito de voto, uma única vez, ao pai e mãe ou responsável legal mesmo tendo mais de um dependente na escola e ao responsável no impedimento dos pais.

**Parágrafo único.** Pai/mãe ou responsável que for servidor municipal na mesma escola de votação, terá direito ao voto uma única vez.

### X. DA RECEPÇÃO E APURAÇÃO

**Art. 14.** Os votos serão recepcionados por uma mesa composta por 1(um) presidente e 2 (dois) mesários, escolhidos entre os integrantes do Colégio Eleitoral, sendo vedada a participação dos candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

**Art. 15.** Poderão permanecer no local destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais previamente designados, que poderão solicitar da mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

**Art. 16.** O voto será dado em cédula oficial única, sendo impressa em duas cores diferentes, uma das cores será para o eleitor magistério/funcionário e a outra para o eleitor aluno/responsável.

**Art. 17.** As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, deverão lacrar as urnas, entregando-as para a Comissão Eleitoral.

**Art. 18.** Antes da abertura das urnas, a Comissão Eleitoral deverá examinar a urna verificando se nela há indícios de violação, em caso de constatação afirmativa deverão convocar à Comissão Central para

se tomar as decisões cabíveis e registrá-las em ata.

**Parágrafo único.** Não havendo coincidência entre o número de votos e o de votantes e na ausência de impugnação, proceder-se-á a apuração. Caso contrário, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a eventual impugnação.

**Art. 19.** Apurados os votos, o conteúdo das urnas deverá ser envelopado e lacrado com as respectivas rubricas dos membros da Comissão Eleitoral e fiscais presentes, entregue imediatamente à Comissão Central, devendo, desta forma, permanecer por 48 horas que é o prazo recursal.

**Art. 20.** Serão considerados votos nulos aqueles que contiverem a indicação de mais de uma chapa, os que apresentarem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente e os que forem assinalados de forma a tornar duvidosa a manifestação do eleitor.

**Art. 21.** Na definição do resultado final será respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para o segmento pais/alunos e 50% (cinquenta por cento) para o segmento magistério/servidores.

**§ 1º** Havendo duas chapas ou chapa única, o candidato será considerado eleito quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos, que deverá ser constatado após a aplicação da regra de três simples.

**§ 2º** Havendo três ou mais chapas, será declarada eleita aquela que tiver a maioria dos votos.

**§ 3º** Em caso de empate será eleito o candidato que:

**I** - Tiver mais tempo de serviço na escola;

**II** - Possuir maior titulação (conforme Art. 53, Lei nº 789, 14/12/2016);

**III** - Possuir mais tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino.

### XI. DA POSSE

**Art. 22.** A chapa eleita será apresentada pela Comissão Central ao Secretário Municipal de Educação e Cultura e ao Prefeito Municipal para as devidas providências quanto à nomeação.

**Art. 23.** A posse se dará até o 2º (segundo) dia útil no mês de janeiro 2025.

### XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CONTRADITÓRIAS

**Art. 24.** Os casos omissos a este REGULAMENTO serão resolvidos pela Comissão Central.

### XIII. DOS ANEXOS

**Art. 25.** Consta em anexo neste edital:

**I**- Ficha de inscrição do (a) candidato (a) à direção (anexo I);

**II**- Comprovante de inscrição dos candidatos (anexo II);

**III**- Ficha dos componentes da Mesa Receptora (anexo III);

**IV**- Ficha de inscrição para os Fiscais ( anexo IV)

**V**- Modelo da lista de eleitores segmento pais/alunos (anexo V);

**VI**- Modelo da lista de eleitores segmento magistério/servidores (anexo VI);

**VII**- Modelo da ata de apuração (anexo VII);

**VIII**- Modelo da cédula de votação (anexo VIII);

**IX**- Cronograma (anexo IX);

**X** - Modelos de crachás da Comissão Eleitoral e da Mesa Receptora( anexo X).

São José do Norte, 28 de setembro de 2023.

Documento Anexo:

<http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/1875/bn6Dw0zOzp5ARdN44sj8qqaObYyTnFRv.pdf>

**Bruno Mendonça Costa**  
**Agente Administrativo**

Publicado por: Bruno Mendonça Costa  
Código identificador: a559bc94-84de-4c40-a8c7-11f2e6c09b37

Edital Nº 001/2023

### EDITAL Nº. 001/2023 SOLICITAÇÃO DE VAGAS PARA INGRESSO NA REDE MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de São José do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, TORNA PÚBLICAS as diretrizes referentes às inscrições para matrículas e/ou transferências, para o ano letivo de 2024, nas Escolas da Rede Pública Municipal, que oferecem atendimento na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, de acordo com o que dispõe este Edital.

#### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando o previsto na Constituição Federal/88, EC Nº. 53/06, EC Nº. 59/09, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN Nº. 9.394/96, Lei Nº.

8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº. 640/2012 que cria o Sistema Municipal de Ensino de São José do Norte, na Resolução CNE/CEB Nº. 05/2009, no Parecer CNE/CEB Nº 20/2009, nas Resoluções CME/SJN Nºs. 001/2017 e 002/2017, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelece critérios para a solicitação de vagas na Rede Pública Municipal de Ensino.

#### 2. DOS PRAZOS:

As inscrições para o ingresso dos alunos da Educação Infantil deverão ser realizadas no período de 16 de outubro de 2023 a 30 de novembro de 2023, e as

inscrições para o ingresso dos alunos do Ensino Fundamental de 1º e 6º anos deverão ser realizadas no período de 01 de dezembro de 2023 a 29 de dezembro de 2023, exclusivamente através do site <https://saojosedonorte.educarweb.net.br/servicoexterno/matricula-2024>.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura irá disponibilizar suporte para acesso ao serviço a todos os interessados que não possuem acesso a internet.

#### 3. DAS VAGAS:

3.1 As vagas disponíveis nas Escolas Municipais foram ajustadas de acordo com a capacidade e fluxo de atendimento de cada unidade escolar.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1 Para as inscrições do ingresso de alunos na Educação Infantil, no ano letivo de 2023, deverão ser observadas as seguintes faixas

etárias:

Berçário I: o aluno deverá ter de 0 a 11 meses até 31/03/2024

Berçário II: o aluno deverá ter 01 ano e 11 meses até 31/03/2024

Maternal I: o aluno deverá ter 02 anos completos até 31/03/2024

Maternal II: o aluno deverá ter 03 anos completos até 31/03/2024

Nível A: o aluno deverá ter 04 anos completos até 31/03/2024

Nível B: o aluno deverá ter 05 anos até 31/03/2024

### 5. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS ALUNOS INSCRITOS:

5.1 Para a seleção dos alunos inscritos serão observados os seguintes critérios:

1º) Aluno com deficiência;

2º) Aluno em situação de risco social ou de vulnerabilidade;

3º) Aluno com acompanhamento do Conselho Tutelar;

3º) Ter irmãos matriculados, pais e/ou responsáveis que trabalhe na mesma escola;

4º) Zoneamento de residência (comprovante de residência com o nome dos responsáveis legais ou declaração de moradia reconhecida em cartório, sujeito

a visitação para comprovação);

5º) Zoneamento por vínculo empregatício (comprovante de emprego formal);

5º) Idade (aluno mais velho)

6º) Sorteio (acontecerá se houver empate em todos os critérios listados)

5.2 A área de zoneamento de cada unidade escolar será considerada por bairro e localidade:

#### **Escola Municipal de Ensino Fundamental Centro e Demonstração:**

- Bojuru;
- Capão do Meio;
- Divisa;
- Gravatá;
- Turpim;

#### **Escola Municipal de Ensino Fundamental Cel. Antonio Soares de Paiva:**

- Bairro Almirante Tamandaré; (6º ao 9º ano)
- Bairro Brasília;
- Bairro Centro;
- Bairro João de Magalhães;
- Bairro João Landel;
- Praia do Mar Grosso;
- Veneza;

#### **Escola Municipal de Ensino Fundamental Delfina da Cunha:**

- África;
- Pontal da Barra;
- Povoação da Barra;
- Quinta secção da Barra;
- Vila Jardim;

#### **Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Frederico:**

- Barranco;
- Parobé;
- São Caetano;

#### **Escola Municipal de Ensino Fundamental Ernestina Maria Pinto:**

- Capivaras;

• Passinho;

#### **Escola Municipal de Ensino Fundamental Intendente Francisco José Pereira:**

- Bojuru;
- Capão da Areia;
- Curral Velho;
- Turpim;

#### **Escola Municipal de Ensino Fundamental João de Deus Collares:**

- Bairro Brasília;
- Bairro Carlos Santos; (6º ao 9º ano)
- Bairro Guarida;
- Bairro João Landel;
- Praia;
- Veneza;

#### **Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Rondon:**

- Bairro Almirante Tamandaré;
- Bairro Centro;
- Veneza;

#### **Escola Municipal de Ensino Fundamental Monteiro Lobato:**

- Bairro Brasília;
- Bairro Carlos Santos;
- Bairro Guarida;

#### **Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Eugênio Tyck:**

- Estreito;
- Gravatá;
- Saraiva;

#### **Escola Municipal de Ensino Fundamental Tobias da Silva:**

- Arroio do Inhamé;
- Capela;
- Capivaras;
- Oriente;
- Passinho;
- Ponta do Mato;
- Rincão do Barbosa;
- Várzea;

#### **Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz:**

##### **Berçário e Maternal:**

- Bairro Brasília;
- Bairro Carlos Santos;
- Bairro Centro;
- Bairro Guarida;
- Bairro João de Magalhães;
- Bairro João Landel;
- Bairro Tamandaré; Pré Escola NA e NB;
- Bairro Brasília;
- Bairro Guarida;
- Bairro João de Magalhães;
- Bairro João Landel;
- Praia;
- Veneza;

5.3 O sistema irá liberar a seleção de unidade de acordo com a oferta do ano escolar do aluno.

### 6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

6.1 As listagens das inscrições homologadas de Educação Infantil estarão disponíveis a partir do dia 08 de dezembro de 2023, nas

secretarias das escolas

municipais e no site [www.saojosedonorte.rs.gov.br](http://www.saojosedonorte.rs.gov.br).

6.2 As listagens das inscrições homologadas de Ensino Fundamental de 1º e 6º anos estarão disponíveis a partir do dia 05 de janeiro de 2024, na Secretaria de

Educação e no site [www.saojosedonorte.rs.gov.br](http://www.saojosedonorte.rs.gov.br).

6.3 Lista dos designados de segunda chamada, para alunos de Educação Infantil ocorrerá no dia 08 de fevereiro de 2024.

6.4 Lista dos designados de segunda chamada, para alunos de 1ºs anos e 6ºs anos do Ensino Fundamental, ocorrerá no dia 08 de fevereiro de 2024.

### 7. DOS PRAZOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO

#### DA MATRÍCULA:

7.1 Para garantir a vaga do estudante na escola solicitada, os pais ou responsáveis devem comparecer à secretaria da mesma e realizar a matrícula presencial, nos prazos abaixo estipulados, o não comparecimento acarretará a perda da vaga a escola solicitada.

7.2 Os pais ou responsáveis deverão realizar a matrícula, para Educação Infantil, na secretaria da escola, no período de 11 a 13 de dezembro de 2023.

7.3 Os pais ou responsáveis deverão realizar a matrícula de segunda chamada de Educação Infantil, na secretaria da escola, no período de 16 e 17 de fevereiro de 2024.

7.4 As matrículas de 1ºs e 6ºs anos, deverão ser realizadas na secretaria da escola, no período de 06 a 09 de fevereiro de 2024.

7.5 As matrículas de segunda chamada, para alunos do 1ºs e 6ºs anos, deverão ser realizadas na secretaria da escola, nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2024.

7.6 Para efetivar a matrícula do aluno, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos, sendo que a falta de apresentação do mesmo, implicará na

perda da vaga na escola solicitada:

- Certidão de Nascimento do aluno (original e fotocópia);
- CPF e RG do aluno;
- Cartão do Bolsa Família (original e fotocópia);
- Comprovante de residência com o nome dos responsáveis legais ou declaração de moradia reconhecida em cartório;
- CPF e RG dos responsáveis legais;
- Comprovante do vínculo empregatício do responsável legal, quando for o caso;
- Atestado de vacinação em dia e o cartão SUS;
- Alunos com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação devem apresentar documento que ateste a indicação de diagnóstico ou laudo médico com identificação legível com o CID da deficiência.

### 8. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Central de Matrículas.

São José do Norte, 28 de setembro de 2023.

Documento Anexo:

<http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/1876/HNxbqajbVEVibQIF36dP-mOqIQbfKk.pdf>

**Bruno Mendonça Costa**  
**Agente Administrativo**

Publicado por: Bruno Mendonça Costa  
Código identificador: 02acf5b4-4418-4253-bb90-f9998a94f485

# DIÁRIO OFICIAL

## Município de São José do Norte

Segunda-feira, 2 de outubro de 2023

Edição nº 02/10 - Ano 2023

